

**I ENCONTRO INTERNACIONAL EM
DIREITO E INOVAÇÃO**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO E
EFETIVIDADE DO DIREITO II**

P769

Políticas públicas de desenvolvimento e efetividade do direito - II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Lais Faleiros Furuya, Marcelo Toffano e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-431-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO E EFETIVIDADE DO DIREITO II

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

SISTEMA EDUCACIONAL EM TEMPO INTEGRAL E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM PERNAMBUCO NOS ÚLTIMOS 17 ANOS: EDUCAR PARA PREVENIR E SOCIOEDUCAR PARA RECUPERAR.

SISTEMA EDUCATIVO DE TIEMPO INTEGRAL Y EL SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EN PERNAMBUCO EN LOS ÚLTIMOS 17 AÑOS: EDUCAR PARA PREVENIR Y SOCIOEDUCAR PARA RECUPERAR.

Mariana Medeiros Lessa ¹

Resumo

Este estudo analisa a relação entre o ensino integral e o sistema socioeducativo em Pernambuco nos últimos 17 anos, período que marca a implementação e consolidação do Programa de Ensino em Tempo Integral do Estado, com foco na prevenção de atos infracionais e na reinserção social de adolescentes e jovens em conflito com a lei. O ensino integral, iniciado em 2004 e fortalecido pela Lei Complementar nº 125/2008, vai além da ampliação da carga horária, promovendo aprendizado acadêmico, formação cidadã, socialização e protagonismo juvenil, contribuindo para a redução da evasão escolar e da vulnerabilidade social. No entanto, apesar dos avanços, o modelo pernambucano ainda apresenta lacunas e desafios a serem enfrentados. O sistema socioeducativo, regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), prioriza medidas educativas e a recuperação social de adolescentes, substituindo práticas punitivas por estratégias pedagógicas e protetivas. Dados da FUNASE mostram que o número de jovens em conflito com a lei caiu de 1.382 em 2008 para 463 em 2025, representando uma redução de aproximadamente 66,5%, evidenciando o impacto positivo da articulação entre educação e socioeducação, mesmo diante de limitações estruturais. Ainda assim, persistem desigualdades relacionadas à cor da pele e à renda familiar, refletindo padrões históricos de exclusão social. Conclui-se que a integração entre políticas de ensino integral e medidas socioeducativas constitui uma estratégia eficaz de prevenção da criminalidade juvenil, promoção da inclusão social e fortalecimento da cidadania, reforçando o papel do Estado na garantia de equidade e justiça social em Pernambuco.

Palavras-chave: Educação integral, Sistema socioeducativo, Políticas públicas, Prevenção de atos infracionais, Jovem em conflito com a lei, Pernambuco

Abstract/Resumen/Résumé

Este estudio analiza la relación entre la educación integral y el sistema socioeducativo en Pernambuco durante los últimos 17 años, período que marca la implementación y consolidación del Programa de Educación en Tiempo Integral del Estado, investigando su impacto en la prevención de actos infraccionales y la reinserción social de adolescentes y

¹ Bacharel em Direito e Estudante de História

jóvenes en conflicto con la ley. La educación integral, iniciada en 2004 y fortalecida por la Ley Complementaria nº 125/2008, no se limita a ampliar la carga horaria, sino que promueve aprendizaje académico, formación ciudadana, socialización y protagonismo juvenil, contribuyendo a reducir la deserción escolar y la vulnerabilidad social. Aun así, el modelo pernambucano presenta desafíos que deben superarse para alcanzar su potencial ideal. El sistema socioeducativo, regulado por el Estatuto del Niño y del Adolescente (1990), prioriza medidas educativas y la recuperación social de los adolescentes, reemplazando prácticas punitivas por estrategias pedagógicas y protectoras. Datos de FUNASE muestran que el número de jóvenes en conflicto con la ley disminuyó de 1.382 en 2008 a 463 en 2025, lo que representa una reducción aproximada del 66,5%, evidenciando el impacto positivo de la educación integral, aun con deficiencias estructurales. No obstante, persisten desigualdades relacionadas con el color de piel y los ingresos familiares. Se concluye que la articulación entre políticas de educación integral y medidas socioeducativas constituye una estrategia complementaria para prevenir la criminalidad juvenil, promover la inclusión social y fortalecer la ciudadanía, reforzando el papel del Estado en la garantía de equidad y justicia social en Pernambuco.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Educación integral, Sistema socioeducativo, Políticas públicas, Prevención de actos infraccionales, Jóvenes en conflicto con la ley, Pernambuco

INTRODUÇÃO

O presente estudo investiga a articulação entre o ensino integral e o sistema socioeducativo em Pernambuco, visando compreender a relação entre educação e prevenção de atos infracionais. A problemática central é se a expansão das escolas em tempo integral está correlacionada com a diminuição de atos infracionais cometidos por adolescentes, considerando fatores socioeconômicos, raciais e institucionais que impactam a efetividade das políticas públicas (FUNASE, 2024; Rocha, 2022). A pesquisa considera a educação como instrumento de prevenção e a socioeducação como mecanismo de recuperação, destacando a importância da integração entre essas políticas para reduzir desigualdades e promover cidadania.

O objeto geral deste estudo é a relação entre o ensino integral e o sistema socioeducativo em Pernambuco nos últimos 17 anos. O objetivo geral é analisar o impacto dessas políticas na prevenção da criminalidade juvenil e na reinserção social de adolescentes. Como objetivos específicos, busca-se compreender o desenvolvimento do ensino médio em tempo integral, identificar desigualdades e desafios do sistema socioeducativo e avaliar a articulação entre políticas educacionais e socioeducativas no estado.

A pesquisa adota abordagem mista, combinando métodos qualitativos e quantitativos. O levantamento documental inclui análise de legislações, relatórios oficiais e boletins estatísticos da Funase (2008–2024), dados do Censo Escolar (2024), análise histórica do ensino integrado no Brasil com Cavaliere (2010), Teixeira (1968), Darcy (1986). A análise histórica permite contextualizar a evolução do ensino integral e do sistema socioeducativo, enquanto a análise estatística descritiva viabiliza a interpretação de indicadores de internação, perfil socioeconômico e racial, e investimentos públicos em educação e socioeducação. A revisão bibliográfica complementa o estudo, abordando desigualdade social, políticas públicas de prevenção e impacto da educação integral na redução da vulnerabilidade juvenil (Cunha; Araújo, 2021, 2022; Cardoso; Oliveira, 2019; Lima, 2021; Scisleski et al., 2017).

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O Estado de Pernambuco possui o maior projeto de Ensino Médio em tempo integral público do Brasil, com 69,6% das matrículas da rede pública estadual nesta modalidade (Censo Escolar, 2024). A implantação do ensino integral no estado teve início em 2004, durante o governo de Jarbas Vasconcelos, com a implementação do Ginásio Pernambucano como a primeira instituição contemplada. Inicialmente denominadas Centros de Ensino

Experimental (CEE), foram criadas nove unidades adicionais em cidades do interior, consolidando a primeira etapa da expansão do ensino integral (Cunha; Araújo, 2021, 2022). Em 2008, a Lei Complementar nº 125, no governo Eduardo Campos, formalizou o Programa Educação Integral, ampliando a oferta de vagas, criando Escolas de Referência (EREM e EREFs) e regulamentando as Escolas Técnicas (Pernambuco, 2008).

O ensino integral não se limita à ampliação da carga horária, mas se configura como estratégia pedagógica voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo habilidades cognitivas, sociais e culturais. Este modelo busca não apenas o aprendizado acadêmico, mas também a formação cidadã, a socialização e o protagonismo juvenil, contribuindo para reduzir a evasão escolar, a vulnerabilidade social e a exposição à criminalidade (Cardoso; Oliveira, 2019). O papel socioeducativo da escola se torna ainda mais relevante no Brasil, onde a merenda escolar representa frequentemente a principal refeição diária dos estudantes, reforçando a função protetiva das instituições educacionais (Simeon, 2023).

O sistema socioeducativo brasileiro, por sua vez, possui um histórico complexo que remonta ao Código de Menores de 1927, também conhecido como Código Mello Mattos, marco inicial da legislação voltada a crianças e adolescentes em conflito com a lei. Apesar de progressista para a época, o código utilizava termos considerados hoje inadequados, como “menores delinquentes” e “deficiência mental” (Brasil, 1927; Scisleski et al., 2017). Em 1979, durante a ditadura civil-militar, a legislação foi reformulada, incorporando avanços no discurso de reintegração, mas mantendo um viés autoritário e carcerário (Scisleski et al., 2017). Nesse período, surgiu a Fundação do Bem-Estar do Menor (FEBEM), caracterizada como abrigo prisional para adolescentes, com foco assistencialista e baseado na Doutrina de Situação Irregular (Camargo; Cella, 2009; Pernambuco, 1966).

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, instituiu-se um novo paradigma, distinguindo medidas protetivas das socioeducativas e orientando a atuação de órgãos especializados como a Funase e a Secretaria da Criança e Juventude (Brasil, 1990; Scisleski et al., 2017; Pernambuco, 2011). O ECA aboliu termos pejorativos, limitou a internação a três anos e passou a priorizar medidas educativas, reforçando a função de recuperação social dos adolescentes em conflito com a lei.

Segundo os dados do Boletim Diário da FUNASE, observa-se uma redução significativa no número de jovens em conflito com a lei entre 2008 e 2025. Em junho de 2008, havia 1.382 adolescentes em conflito com a lei no sistema socioeducativo, número que caiu para 463 em outubro de 2025, representando uma diminuição de aproximadamente 66%.

Vale destacar que 2008 marcou também a criação do programa de escolas em tempo integral. Essa coincidência temporal sugere que políticas de educação e socioeducativas podem ter contribuído de forma relevante para a diminuição da criminalidade juvenil, evidenciando a importância de medidas preventivas que integrem educação, proteção social e inclusão (FUNASE, 2008-2025).

O perfil dos atos infracionais também mudou: as internações regulares concentram-se em homicídios simples e qualificados, enquanto as provisórias e semiliberdade apresentam maior associação ao tráfico de drogas. A análise da população socioeducativa evidencia desigualdades estruturais: 87,1% dos adolescentes se autodeclaram negros ou pardos, e 49,4% possuem renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo (Funase, 2024). Estes dados refletem padrões observados no sistema prisional adulto, nos quais mais de 70% dos detentos são negros e com baixa escolaridade (Fórum Nacional De Segurança Pública, 2023).

O ensino integral consolidou-se como estratégia preventiva, oferecendo escolarização, alimentação adequada, atividades culturais e esportivas, além de fortalecer vínculos sociais. Atualmente, a rede estadual possui quase 500 mil estudantes em 673 escolas, abrangendo todos os municípios (Censo Escolar, 2024; Pernambuco, 2025). A pesquisa indica que a articulação entre educação e socioeducação contribui para reduzir a vulnerabilidade juvenil, fortalecendo oportunidades de inclusão social e diminuindo atos infracionais (Cardoso; Oliveira, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados e análises evidenciam que a expansão do ensino integral em Pernambuco, associada ao fortalecimento do sistema socioeducativo, contribuiu para a redução dos atos infracionais e para a ampliação das oportunidades de inclusão social juvenil. A integração entre políticas educacionais e socioeducativas mostra-se essencial para prevenir a criminalidade e promover a reinserção de adolescentes em conflito com a lei. Conclui-se que educar para prevenir e socioeducar para recuperar são estratégias complementares que reforçam o papel do Estado na promoção da equidade, cidadania e justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código de Menores. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: <https://planalto.gov.br/ccivil_03/////LEIS/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Censo Escolar da Educação Básica 2023. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/censo-escolar>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Censo Escolar da Educação Básica 2024. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/censo-escolar>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. Portal da Transparência. 2008-2023. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/>. Acesso em: 7 out. 2025.

CARDOSO, Cintia Aurora Quaresma; OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro. A história da Educação Integral/em tempo integral na escola pública brasileira. Belém: 2019.

CAVALIERE, Ana Maria. Anísio Teixeira e a educação integral. *Paidéia*, v. 20, n. 46, p. 249-259, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/VqDFLNVBT3D75RCG9dQ9J6s/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 nov. 2024.

CAMARGO, Dulce Maria Pompêo de; CELLA, Silvana Machado. Trabalho pedagógico com adolescentes em conflito com a lei: feições da exclusão/inclusão. Campinas, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/xk6qgVwvJFCrtGzrqmnYKXq/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 23 fev 2024

CEARÁ. Ceará Transparente — Portal da Transparência. 2021. Disponível em: <https://cearatransparente.ce.gov.br/>. Acesso em: 7 out. 2025.

CUNHA, Djalma; ARAÚJO, Christiane. Educação integral em Pernambuco: impactos sociais na vida de jovens e adolescentes. Revista Educação Pública, v. 21, n. 3, p. 26-35, jan. 2021.

Disponível em:

<<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/3/educacao-integral-em-pernambuco-impactos-sociais-na-vida-de-jovens-e-adolescentes>>. Acesso em: 17 abr. 2024.

FÓRUM NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.

FUNASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco. Boletim Estatístico. Recife, Pernambuco, 2024. Disponível em:

<https://www.funase.pe.gov.br/estatisticas/boletins-estatisticos> Acesso em 14 de outubro de 2025.

FUNASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco. Quantitativo Populacional Diário . Recife, Pernambuco, 2024. Disponível em:

<https://www.funase.pe.gov.br/estatisticas/quantitativo-populacional-diario/39-estatistica/4521-quantitativo-populacional-diario-2025> Acesso em 14 de outubro de 2025.

FUNASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco. Relatório Anual 2008-2023. Disponível em:

<<https://drive.google.com/file/d/1sTKRoLLcKwoLFyrLFn-sITXLUH3WNsZw/view>>. Acesso em: 12 ago. 2024.

ROCHA, Glaucione. Política de atendimento socioeducativo no estado penal brasileiro: uma análise dos elementos de determinação do encarceramento de adolescentes no estado de Pernambuco. Recife, 2021. Disponível em:

<<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/43421/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Glauciene%20Farias%20Rocha.pdf>>. Acesso em: 3 jul. 2024.

LIMA, Emerson. Análise econômica da relação do programa educacional das escolas em tempo integral e a criminalidade em Pernambuco. 2021. — Universidade Federal de

Pernambuco, Recife, 2021. Disponível em:

<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/43168>. Acesso em: 11 set. 2024.

PERNAMBUCO. Lei Complementar nº 125. 2008. Disponível em:

<<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/institui-o-programa-d-e-educacao-integral-no-estado-de-pernambuco,4f2b54a4-11a0-4797-9639-8b534642ebf3#:~:text=Resumo,Ensino%20do%20Estado%20de%20Pernambuco.>> Acesso em: 5 maio 2024.

PERNAMBUCO. Lei nº 5.810, de 14 de junho de 1966. *Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco*, 1966. Disponível em:

<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=5810&complemento=0&ano=1966&tipo=&url=>. Acesso em: 7 out. 2025.

PERNAMBUCO. Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011. capítulo XIX, *Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco*, 2011. Disponível em:

<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=14264&complemento=0&ano=2011&tipo=&url=>. Acesso em: 7 out. 2025.

PERNAMBUCO. Portal da Transparência. 2008-2023. Disponível em:

<https://transparencia.pe.gov.br/>. Acesso em: 7 out. 2025.

RIBEIRO, Darcy. O livro dos CIEPS. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1986.

SIMEON, Yuri. Alimentação escolar é a principal refeição para 56% dos estudantes do Grande Rio, revela pesquisa. *Observatório da Alimentação Escolar*, 17 mar. 2023.

Disponível em:

<https://alimentacaoescolar.org.br/noticias/2023/03/17/alimentacao-escolar-e-a-principal-refeicao-para-56-dos-estudantes-do-grande-rio-revela-pesquisa/>. Acesso em: 7 out. 2025.

SCISLESKI, A.; CHECA, M.; BRUNO, B.; GALEANO, G.; DOS SANTOS, S.; VITTA A. A lei em conflito com os jovens: problematizando políticas públicas. *Revista Polis e Psique*. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/PolisePsique/article/view/70477>. Acesso em: 11 nov. 2024.

TEIXEIRA, Anísio. Educação é um direito. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1968.